

UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	791012-UNIDADE MÉDICA DA ESQUADRA	LEANDRO WILLIAN DA SILVA LEITE	31/10/2025 13:42 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63501.050271/2025-41

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE AUDIÔMETRO E CABINE AUDIOMÉTRICA, visando às necessidades da Unidade Médica da Esquadra para continuidade da assistência, conforme condições, especificações , quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, para uma calibração pontual, serviço não continuado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calibração de Audiômetro e Medição de Ruído interno da cabine de audiometria. REFERÊNCIAS DO AUDIÔMETRO: Fabricante : Interacoustics Modelo: AD229b Nº de serie: 0913442 REFERÊNCIAS DA CABINE: Fabricante : OTOBEL	871	16047	SV	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00

Modelo: BEL-130							
Nº de serie: 001.574							

1.3. Os serviços pretendidos deverão ser feitos no próprio local onde se encontram os materiais e

todas as despesas de diárias e frete deverão ser custeadas pela contratada;

1.4 O quantitativo e respectivo código do serviço está discriminado na tabela acima.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A contratação visa mitigar riscos de interrupção de serviços assistenciais, e danos a equipamentos, e atender às boas práticas de manutenção e aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

2.1.2. A adoção de critérios de sustentabilidade (logística reversa e destinação adequada) reduz impactos ambientais e atende à legislação vigente.

2.2. 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A calibração periódica dos audiômetros é uma exigência normativa estabelecida pela legislação brasileira, com destaque para a Norma Regulamentadora 7 (NR-7) e a Portaria nº 19 do Ministério do Trabalho. A manutenção regular e a calibração adequada dos equipamentos de audiometria são essenciais para garantir a confiabilidade nos resultados dos exames. Equipamentos devidamente calibrados fornecem diagnósticos precisos, reduzindo a possibilidade de erros que podem comprometer o monitoramento da saúde auditiva e as decisões médicas subsequentes. Outro ponto importante é o cumprimento das normas legais. A calibração periódica evita inconformidades durante auditorias e inspeções realizadas por órgãos reguladores. Dessa forma, os exames realizados mantêm sua conformidade com os parâmetros exigidos, assegurando credibilidade e segurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

Além disso, a precisão dos equipamentos é um fator determinante para a segurança do paciente. Resultados confiáveis permitem o acompanhamento eficaz da saúde ocupacional, auxiliando na prevenção de problemas auditivos e no aprimoramento das condições de trabalho. A qualidade dos dados obtidos é indispensável para embasar estratégias de proteção à saúde dos militares. A manutenção e calibração também impactam positivamente na durabilidade e preservação dos equipamentos. Procedimentos regulares evitam desgastes precoces e falhas técnicas, o que reduz custos operacionais com reparos e substituições. Essa prática garante que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, otimizando os recursos da organização.

No setor de audiometria, é indispensável realizar a calibração anual dos equipamentos. A última calibração registrada ocorreu em dezembro de 2024, reforçando a necessidade de uma nova verificação para assegurar o pleno

desempenho dos audiômetros. Além disso, a regularidade nesse processo é essencial para atender às exigências do Conselho de Fonoaudiologia durante fiscalizações. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para manutenção e calibração dos equipamentos deve ser tratada como uma prioridade. Essa iniciativa não apenas atende às normas técnicas e legais, mas também garante a continuidade dos atendimentos com equipamentos confiáveis, promovendo segurança, eficiência e qualidade nos processos de avaliação auditiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviço especializado de calibração do audiômetro e da cabine acústica da unidade médica da esquadra, garantindo a correta aferição e funcionamento dos equipamentos conforme normas técnicas vigentes (IEC 60645-1, ISO 8253-1 e demais aplicáveis). O serviço deve incluir: inspeção, ajuste, testes funcionais, emissão de certificado de calibração válido, relatório técnico detalhado e orientação quanto à manutenção preventiva dos equipamentos. A calibração deverá assegurar a confiabilidade dos exames audiométricos realizados, contribuindo para a qualidade do atendimento médico.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa eletrônica, conforme previsto na Lei 14.133/2021, priorizando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando critérios técnicos e de preço. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de certificações, histórico de serviços similares e atestados de capacidade técnica, além de cumprir todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis à prestação dos serviços de calibração.

4.2 Trata-se de serviço de manutenção corretiva, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Empresa especializada em calibração de audiômetros e cabines acústicas, com experiência comprovada;
- 5.2. Apresentação de certificado de acreditação em calibração conforme normas ABNT/INMETRO ou equivalentes;
- 5.3. Disponibilidade para execução do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 5.4. Emissão de certificado de calibração e relatório técnico detalhado ao término do serviço;
- 5.5. Garantia da execução conforme normas técnicas aplicáveis;
- 5.6. Atendimento às normas de segurança e saúde ocupacional;
- 5.7. Responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos durante o serviço; e
- 5.8. Disponibilidade para suporte técnico e consultoria pós-serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme a IN nº 01/2010, a contratada deverá:

- 6.1. Utilização de procedimentos e equipamentos que minimizem o consumo de recursos naturais, evitando desperdícios durante o processo de calibração;
- 6.2. Destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 6.3. Priorização de fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental, como uso de energia limpa e controle de emissões;
- 6.4. Incentivo à adoção de tecnologias que reduzam o impacto ambiental; e
- 6.5. Promoção da responsabilidade social, assegurando condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço ocorrerá na própria unidade médica da esquadra, onde se encontram o audiômetro e a cabine acústica, mediante agendamento prévio para não comprometer o atendimento clínico. O fornecedor poderá realizar visitas técnicas para inspeção inicial, seguido da calibração in loco dos equipamentos, utilizando instrumentos rastreados e certificados. Após a execução, será entregue o certificado e o relatório técnico, contendo dados da calibração, eventuais recomendações e validade do serviço. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela equipe técnica da unidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar acesso aos equipamentos e à infraestrutura necessária para a realização do serviço;
- 8.2. Fornecer informações técnicas e documentações pertinentes sobre os equipamentos;
- 8.3. Garantir a segurança do fornecedor durante a execução do serviço;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades previstas no contrato;
- 8.5. Realizar os pagamentos conforme condições pactuadas e após a comprovação da execução satisfatória do serviço;
- 8.6. Comunicar com antecedência sobre eventuais restrições ou necessidades específicas da unidade médica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Observar as normas técnicas pertinentes (ex.: IEC 60645-1, ISO 8253-1), bem como regulamentos da ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes;
- 9.3. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à calibração;
- 9.4. Apresentar certificados de rastreabilidade e conformidade de instrumentos utilizados;
- 9.5. Emitir certificados de calibração para cada equipamento, com validade, metodologia empregada e resultados;
- 9.6. Garantir a confidencialidade de dados e informações acessadas durante o serviço;
- 9.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas detectadas nos serviços prestados;
- 9.8. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos ou à estrutura da unidade durante a execução;
- 9.9. Manter comunicação clara e tempestiva com a Administração.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação neste termo de referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um militar designado pela comissão de planejamento e contratação, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021. A fiscalização abrangerá:

11.2.1. Verificação da conformidade técnica do serviço executado;

11.2.2. Acompanhamento dos prazos;

11.2.3. Avaliação dos documentos apresentados (certificados e relatórios);

11.2.4. Registro de ocorrências e eventuais não conformidades;

11.2.5. Comunicação com a contratada para ajustes, quando necessário; e

11.2.6. A fiscalização será exercida por servidor designado, que acompanhará a execução, registrará ocorrências e emitirá atesto para fins de pagamento.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários; e

12.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei 14.133/2021:

12.4.1. Recebimento provisório: após a execução do serviço, mediante apresentação dos certificados e relatórios; e

12.4.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e ausência de pendências, mediante termo circunstanciado.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A contratada deverá aceitar o pagamento por empenho.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

13.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1 o prazo de validade;

13.6.2 a data da emissão;

13.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.4 o período de prestação dos serviços;

13.6.5 o valor a pagar; e

13.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso.

13.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

A contratada deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções estão especificadas no Aviso.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor preço por Item.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SYLVIA HELENA PEREIRA LASSANCE DE OLIVEIRA

Capitão de Corveta (S) - Membro da Equipe de Planejamento e contratações

ADRIANA COSTA DAVID

Capitão de Fragata (CD) - Ordenadora de Despesas Substituta